

Indicação nº...../2023

Ao
Excelentíssimo
Sr. Jefferson de Oliveira
Presidente da Câmara de Vereadores
Canela – RS

Senhor presidente.

O Vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, solicita que seja encaminhado ao Senhor Prefeito Municipal, a **Indicação sugerindo a proposta de Lei que:**

“Autoriza o Poder Executivo a implantar Terapias Naturais no Sistema Municipal de Saúde, para o atendimento da população, no município de Canela.”

Justificativa:

Este Projeto de Lei tem como principal objetivo fazer com que a população tenha acesso às terapias naturais para a prevenção, habilitação ou reabilitação da saúde, por meio de técnicas eficientes, simples e baratas, como acupuntura, massoterapia (massagens), fitoterapia (tratamentos com plantas), terapia floral, hidroterapia, geoterapia (terapia com terra, argila, barro), quiropraxia (tratamento natural para ajustamento vertebral), dentre outras, todas muito conhecidas pela Organização Mundial da Saúde.

Acredito desta forma, estar possibilitando que as pessoas carentes tenham acesso a recursos terapêuticos que têm demonstrado resultados excelentes para o tratamento da saúde. Para o Município também é muito vantajosa esta alternativa, pois o custo atendimento médico na rede pública municipal acaba também sendo otimizado. Não pretendo, com isso, reduzir nem substituir a medicina convencional, e sim, proporcionar um tratamento conjunto, para melhor atender os munícipes de Canela. Assim sendo, acredito que este Projeto traz um ganho na qualidade de vida da população canelense pois promove a saúde, disponibilizando as terapias naturais na rede pública de saúde do município, para aqueles que delas vierem a necessitar.

Canela, 25 de outubro de 2023

Alberi Dias
Vereador - MDB

PROJETO DE LEI SUGESTÃO

Autoriza o Poder Executivo a implantar Terapias Naturais no Sistema Municipal de Saúde, para o atendimento da população, no município de Canela.

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a implantar Terapias Naturais, para o atendimento da população, no município de Canela.

Parágrafo único. Entende-se como Terapias Naturais, mencionadas no caput deste artigo, todas as práticas de prevenção, habilitação ou de reabilitação da saúde, que se utilizem basicamente de recursos naturais, dentre elas:

I - Massoterapia

II - Fitoterapia

III - Terapia Floral

IV - Acupuntura

V - Hidroterapia

VI - Cromoterapia

VII - Aromaterapia

VIII - Geoterapia

IX - Quiropraxia

X - Ginástica Terapêutica

XI - Iridiologia

XII - Terapias de Respiração



CÂMARA
DE VEREADORES DE CANELA

Art. 2º Para o exercício da função, na rede pública municipal de saúde, os profissionais habilitados a trabalhar com as Terapias Naturais, citadas no Art. 1º, deverão estar inscritos, quando for o caso, nos respectivos órgãos de classe existentes no município, estado ou no país.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Este Projeto de Lei tem como principal objetivo fazer com que a população tenha acesso às terapias naturais para a prevenção, habilitação ou reabilitação da saúde, por meio de técnicas eficientes, simples e baratas, como acupuntura, massoterapia (massagens), fitoterapia (tratamentos com plantas), terapia floral, hidroterapia, geoterapia (terapia com terra, argila, barro), quiropraxia (tratamento natural para ajustamento vertebral), dentre outras, todas muito conhecidas pela Organização Mundial da Saúde.

Acredito desta forma, estar possibilitando que as pessoas carentes tenham acesso a recursos terapêuticos que têm demonstrado resultados excelentes para o tratamento da saúde. Para o Município também é muito vantajosa esta alternativa, pois o custo atendimento médico na rede pública municipal acaba também sendo otimizado. Não pretendo, com isso, reduzir nem substituir a medicina convencional, e sim, proporcionar um tratamento conjunto, para melhor atender os munícipes de Canela. Assim sendo, acredito que este Projeto traz um ganho na qualidade de vida da população canelense pois promove a saúde, disponibilizando as terapias naturais na rede pública de saúde do município, para aqueles que delas vierem a necessitar.

Canela, 25 de outubro de 2023.

Alberi Dias
Vereador - MDB